

**EMENDA N° CCT.**  
(ao PLC N°. 30, de 2011)

Dê-se ao Inciso III do Art. 4º, a seguinte redação:

III – as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

**JUSTIFICATIVA**

O *caput* do art. 4º pretende dar uma efetividade imediata para o seu conteúdo, empregando a expressão “pelo só efeito desta Lei”. Na redação do PL consta que as áreas de entorno terão a faixa definida na licença ambiental. Ao deixar para o licenciamento a fixação da faixa florestal retira-se a efetividade imediata que a Lei quer ter.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO